



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 2.524, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Assistência Técnica e Capacitação dos Microempreendedores Individuais (PRONATEC-MEI), cria o Fundo de Fomento à Capacitação do MEI (FUNCAF-MEI), e estabelece outras providências para o fortalecimento, a inclusão produtiva, a sustentabilidade e a competitividade dos Microempreendedores Individuais no Brasil.

Autor: Deputado JOÃO DANIEL

Relator: Deputado ZÉ ADRIANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2524, de 2025, de autoria do Deputado João Daniel, institui o PRONATEC-MEI, programa que tem por finalidade oferecer, nos termos da proposição, *apoio técnico, orientação gerencial, jurídica e contábil, capacitação em gestão empresarial, inovação, sustentabilidade e acesso a mercados, incluindo o estímulo à participação de MEIs em compras públicas, promovendo sua inclusão produtiva, competitividade e desenvolvimento sustentável.*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 28/10/2025 12:44:37.947 - CICS
PRL 2 CICS => PL 2524/2025

PRL n.2

Nesse sentido, o art. 1º do projeto determina a instituição formal do PRONATEC-MEI, estabelecendo sua finalidade geral de apoio e fortalecimento dos MEIs. O art. 2º dispõe os princípios que regem o Programa, entre eles a universalidade do acesso, gratuidade dos serviços, respeito à diversidade regional e cultural, simplificação de procedimentos, estímulo à autonomia, foco na geração de resultados, abordagem inclusiva, estímulo à inovação e transparência na gestão dos recursos.

O art. 3º estabelece as ações estruturantes do PRONATEC-MEI, incluindo capacitação continuada em diversas áreas relevantes para o MEI, assistência técnica e consultoria especializada, orientação jurídica e contábil gratuita, desenvolvimento de plataforma digital integrada com conteúdos e ferramentas diversas, articulação com órgãos públicos para simplificação de processos e realização de pré-editalis formativos, bem como ações específicas para inclusão de MEIs pertencentes a grupos vulneráveis.

O art. 4º dispõe sobre as parcerias que serão firmadas para implementação do Programa, envolvendo entidades como SEBRAE, defensorias públicas, Sistema S, instituições financeiras, entidades representativas dos microempreendedores, instituições de ensino e organizações da sociedade civil com atuação em empreendedorismo.

O art. 5º cria o Fundo de Fomento à Capacitação do MEI (FUNCAF-MEI), destinado a financiar as ações do PRONATEC-MEI. O art. 6º especifica as receitas que constituirão o FUNCAF-MEI, incluindo dotações orçamentárias, recursos do Sistema S, doações e rendimentos financeiros.

O art. 7º define a gestão do FUNCAF-MEI, estabelecendo a composição do Comitê Gestor vinculado ao Ministério do Empreendedorismo, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, com representantes do governo, parceiros executores e dos MEIs, suas responsabilidades e a realização da gestão financeira por uma instituição financeira pública federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 28/10/2025 12:44:37.947 - CICS
PRL 2 CICS => PL 2524/2025

PRL n.2

O art. 8º trata da execução descentralizada do Programa, realizada mediante cooperação técnica e financeira entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, formalizada por convênios e instrumentos congêneres. O art. 9º indica as responsabilidades dos entes federativos para assegurar infraestrutura, recursos humanos, articulação com apoio local e integração com outras políticas públicas.

O art. 10 prevê o monitoramento e avaliação contínuos do Programa, com indicadores de processo, resultado e impacto, coordenado pelo Ministério do Empreendedorismo em articulação com o Comitê Gestor e entes parceiros, detalhando os tipos de indicadores a serem utilizados.

O art. 11 determina a publicação anual dos relatórios de monitoramento com transparência sobre resultados e recursos, subsidiando o aperfeiçoamento contínuo do Programa.

O art. 12 institui estratégias específicas para inclusão e atendimento às necessidades de MEIs de grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo mulheres chefes de família, pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, jovens empreendedores, pessoas idosas, população LGBTQIA+, migrantes e refugiados.

O art. 13 detalha as ações para promoção da inclusão, incluindo adaptação de conteúdos, horários flexíveis, acessibilidade, articulação com políticas setoriais, incentivo à formação de redes de apoio e monitoramento dos indicadores de inclusão.

O art. 14 incentiva práticas inovadoras e sustentáveis por meio de capacitação, assistência técnica, divulgação de linhas de crédito e articulação com programas de inovação.

O art. 15 promove a transformação digital dos MEIs, por capacitação em *marketing* digital, segurança digital, apoio na adoção de soluções



* C D 2 5 5 7 2 1 6 2 9 8 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301

E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

tecnológicas e estímulo à participação em plataformas digitais, dentre outros aspectos.

O art. 16 trata das ações para estímulo à formalização dos empreendedores informais, incluindo campanhas informativas, orientação simplificada e encaminhamento para serviços de formalização.

O art. 17 assegura apoio na transição dos MEIs para outras categorias empresariais, com capacitação sobre aspectos legais e assistência técnica para adaptação.

O art. 18 prevê a divulgação de oportunidades de compras públicas, articulação para simplificação de exigências, incentivo à formação de consórcios e conexão com cadeias de valor.

O art. 19 estimula redes de cooperação entre MEIs, apoiando associações, eventos de *networking* e acesso a espaços compartilhados.

O art. 20 estabelece prazo de 120 dias para regulamentação da Lei decorrentes do projeto pelo Poder Executivo.

Por fim, o art. 21 determina que a Lei decorrente da proposição entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto, que tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva e foi distribuído a esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços; à Comissão de Finanças e Tributação, que apreciará o mérito da proposição e sua adequação orçamentário-financeira; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Não foram apresentadas emendas ao projeto neste Colegiado.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 28/10/2025 12:44:37.947 - CICS
PRL 2 CICS => PL 2524/2025

PRL n.2

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.524, de 2025, ora em análise, propõe a criação do Programa Nacional de Assistência Técnica e Capacitação dos Microempreendedores Individuais (PRONATEC-MEI), voltado para o fortalecimento e a capacitação dos microempreendedores individuais, instituindo também o Fundo de Fomento à Capacitação do MEI (FUNCAF-MEI), que é um fundo de fomento para sua sustentabilidade financeira. Trata-se de iniciativa que organiza um conjunto abrangente de ações de capacitação, assistência técnica, inovação e acesso a mercados, integrando medidas de apoio à formalização, à inclusão de grupos vulneráveis e à promoção da sustentabilidade e da transformação digital.

O autor, em sua justificação, destacou que a proposição busca responder a uma realidade marcada pela expressiva participação dos microempreendedores individuais na economia brasileira. Ressaltou que, embora o segmento represente parcela significativa das empresas formais, boa parte de seus integrantes ainda enfrentaria obstáculos técnicos, informacionais e educacionais para acessar políticas públicas, participar de licitações e gerir adequadamente seus negócios. Enfatiza o autor que o Programa pretende superar tais barreiras por meio de capacitação, suporte jurídico e contábil, inovação, digitalização e estímulo à cooperação, dentre outros aspectos.

O autor menciona, ainda, que a presente proposta estaria alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, especialmente no que se refere à erradicação da pobreza, ao trabalho decente, ao crescimento econômico, à redução das desigualdades e ao consumo responsável. O autor aponta que a estrutura prevista, que contaria com governança democrática e transparente do Fundo ora criado, execução descentralizada e sistema robusto de monitoramento e avaliação asseguraria a efetividade e a sustentabilidade do Programa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 28/10/2025 12:44:37.947 - CICS
PRL 2 CICS => PL 2524/2025

PRL n.2

Em nosso entendimento, a proposição é meritória. Ao propor a criação do PRONATEC-MEI e do FUNCAF-MEI, o projeto reconhece a relevância dos microempreendedores individuais para a economia brasileira e busca oferecer suporte técnico, gerencial e jurídico capaz de ampliar sua formalização, elevar sua produtividade e aumentar sua inserção em mercados públicos e privados. Consideramos tratar-se de uma resposta legislativa adequada para reduzir a informalidade, melhorar a competitividade e assegurar que milhões de trabalhadores autônomos possam desenvolver suas atividades de forma mais eficiente.

A esse respeito, entendemos que, ao proporcionar, dentre outros aspectos, capacitação continuada, assistência técnica, consultorias em diversas áreas e orientação jurídica, e ao disponibilizar o Portal PRONATEC-MEI com diversas funcionalidades, o Programa contribuirá para gerar ganhos de eficiência nos pequenos negócios, ampliará a base de arrecadação e fortalecerá a geração de emprego e renda.

Ademais, consideramos oportuno destacar as disposições da proposição voltadas à inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo pessoas com deficiência, pessoas idosas, refugiados e outros. Ao prever metodologias adaptadas, acessibilidade e articulação com políticas públicas setoriais, o Projeto contribui para a redução das desigualdades sociais e para a efetivação de direitos.

Não obstante, consideramos que a proposição pode ser aprimorada em um aspecto pontual. Ocorre que, dentre as fontes de recursos previstas para o FUNCAF-MEI, incluem-se os recursos oriundos do “Sistema S”. Todavia, os recursos desse Sistema, voltados a entidades como Sesc, Senac, Sesi e diversas outras, apresentam natureza constitucionalmente vinculada ao financiamento às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, nos termos do art. 240 da Constituição Federal.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255721629800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Adriano





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301

E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Dessa forma, a determinação, por meio de lei ordinária, de redirecionamento desses recursos ao Fundo ora proposto representaria grave risco de inconstitucionalidade, e colocaria em risco a relevante atuação dessas importantes entidades aqui referidas, que dependem desses recursos para a manutenção de suas atividades.

Dessa forma, apresentamos em anexo as Emendas nº 1 para indicar que os recursos dependerão de previsão legal e inclusão nas Leis Orçamentárias Anuais, e nº 2, para suprimir a previsão de que os recursos do “Sistema S” passariam a constituir uma das fontes de recursos do fundo FUNCAF-MEI proposto.

Assim, em face de todo o exposto, **nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.524, de 2025, com as Emendas nº 1 e nº 2 em anexo, que ora apresentamos.**

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2025.

Deputado ZÉ ADRIANO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 2.524, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Assistência Técnica e Capacitação dos Microempreendedores Individuais (PRONATEC-MEI), cria o Fundo de Fomento à Capacitação do MEI (FUNCAF-MEI), e estabelece outras providências para o fortalecimento, a inclusão produtiva, a sustentabilidade e a competitividade dos Microempreendedores Individuais no Brasil.

EMENDA Nº 1

Altera o inciso I do art. 6º do projeto, que passa a ter a seguinte redação:

I - Dotações orçamentárias consignadas para esta finalidade no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2025.

Deputado ZÉ ADRIANO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 28/10/2025 12:44:37.947 - CICS
PRL 2 CICS => PL 2524/2025

PRL n.2

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 2.524, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Assistência Técnica e Capacitação dos Microempreendedores Individuais (PRONATEC-MEI), cria o Fundo de Fomento à Capacitação do MEI (FUNCAF-MEI), e estabelece outras providências para o fortalecimento, a inclusão produtiva, a sustentabilidade e a competitividade dos Microempreendedores Individuais no Brasil.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o inciso II do art. 6º do projeto, renumerando-se os demais incisos desse artigo.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2025.

Deputado ZÉ ADRIANO
Relator

